

PROCESSO N.º 687/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 005/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 001/2023**, que teve sua gênese a partir de demanda oriunda da Diretoria Geral desta Casa de Leis, conforme razões e justificativas expostas à fl. 02.

A Diretoria Geral elaborou, junto à Secretaria Geral, o respectivo Termo de Referência, tendo como objeto a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços - *streaming* das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES”, conforme fls. 05/10.

Para fins de estabelecimento do preço médio, foram solicitados orçamentos do objeto contratual junto a diversas empresas do ramo (fls. 11/13), tendo a Comissão Permanente de Licitação fixado o valor médio conforme fls. 14/15.

As minutas editalícia e contratual foram devidamente confeccionadas e juntadas às fls. 25/57.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das minutas editalícia e contratual, pugnando pelo prosseguimento do procedimento licitatório até seus trâmites finais (fls. 59/62).

Decisão autorizando o prosseguimento do processo licitatório à fl. 65.

O Edital aprovado foi devidamente juntado às fls. 66/98.

A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 95/108.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que apenas 01 (uma) empresa protocolou seu respectivo envelope de proposta comercial e habilitação, bem como demais documentos concernentes (fls. 116/151).



Durante a sessão de abertura e julgamento da referida licitação, a empresa ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA ME foi considerada habilitada e declarada vencedora do certame (fls. 152/155), realizada posteriormente a adjudicação (fl. 156).

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações (fls. 161/162).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2023, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 23 de janeiro 2023.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES